



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

PROJETO DE LEI 153, DE DE DE 2018.

Estabelece os critérios para pagamento de adiantamento da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º Fica estabelecido que o adiantamento da remuneração dos servidores, no percentual de 40% (quarenta por cento), será realizado no 15º (décimo quinto) dia de cada mês, e o segundo pagamento, correspondente a 60% (sessenta por cento), no último dia útil do mês.

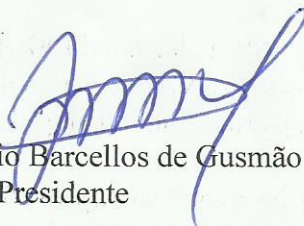
§1º No que se refere ao primeiro pagamento, com vencimento no 15º (décimo quinto) dia de cada mês, caso não seja dia útil, será antecipado para o primeiro dia útil anterior a essa data.

§2º A remuneração referida nesta lei não poderá ser objeto de outra forma de adiantamento que não a referida no caput.

§3º Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta bancária, sendo vedado pagamento por outros meios.

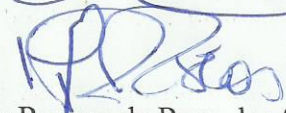
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 08 de novembro de 2018.


Danúbio Barcellos de Gusmão
Presidente


Antônio Zenóir Malgarejo Davila
1º Secretário


Maurício Bofill Del Fabro
Vice-presidente


Márcia Rosane da Rosa dos Santos
2ª Secretária



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa dar tratamento isonômico nos adiantamentos salariais entre vereadores e servidores, conforme recente entendimento esboçado pelo TCE/RS junto PROCESSO Nº. 2296-0200/16-0, EXERCÍCIO: 2016, ÓRGÃO: Legislativo Municipal de Sant'Ana do Livramento:

“Ainda, em que pese não ser o cerne do aponte, entendo que a previsão do benefício para os servidores do Legislativo deveria estar prevista em Lei e, no caso dos Vereadores, em Resolução, como já é previsto, devendo conter expressamente o período de realização dos pagamentos e disciplinar a forma a ser adotada, salientando que o Legislativo deve ter capacidade operacional para criar controles necessários e disponibilidade financeira para dar tratamento isonômico e uniforme a essa operação.

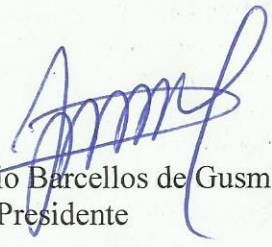
Com base no exposto, mantenho a inconformidade e determino à Origem que adote providências para o saneamento, devendo ser dado cumprimento à Legislação local, de modo a evitar o adiantamento de remuneração/subsídio e, caso necessário, seja alterada a legislação, inclusive em função dos servidores da Câmara.

[...]

b1) determinar que adote providências para o saneamento da inconformidade contida no item 1.3 do Relatório de Auditoria, devendo ser dado cumprimento à Resolução n. 1.193/2014 deste Tribunal, de modo a evitar o adiantamento de remuneração/subsídio e, caso necessário, seja alterada a legislação, inclusive em função dos servidores da Câmara; ”

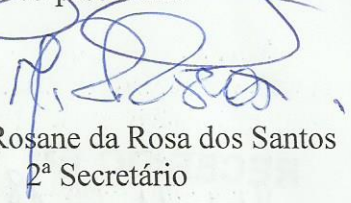
Dessa forma, submete-se à apreciação dos pares para fins de aprovação e adequação ao entendimento da Corte de Contas.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 08 de novembro de 2018.


Danúbio Barcellos de Gusmão
Presidente


Antônio Zenoir Malgarejo Davila
1º Secretário


Maurício Bonifá Del Fabro
Vice-presidente


Márcia Rosane da Rosa dos Santos
2ª Secretário